



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E JULGAMENTO DAS
CONTAS DO PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: João Carlos Venturin

MEMBRO: Marcus Vinícius Braz Santos

SECRETÁRIA: Cristiane Batistus

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo nº 18 de 2025 cuja súmula *“Prorroga o Plano Municipal de Educação Regulamentado pela Lei nº 1588/2015, de 24 de Junho de 2015.”*

Relator: Marcus Vinícius Braz Santos

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento e Julgamento das Contas, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC Nº 18/2025 cuja súmula: *“Prorroga o Plano Municipal de Educação Regulamentado pela Lei nº 1588/2015, de 24 de Junho de 2015.”*

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 62 do R.I desta Casa de Lei.

Art. 62. *Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente, sobre:*

- I - instituição e arrecadação de tributos da competência do Município e aplicação de suas rendas;*
- II - planejamento Municipal, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão, compreendendo:*
 - a) plano plurianual.*
 - b) lei de diretrizes orçamentárias.*
 - c) orçamento anual.*



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

d) emendas aos projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e aos projetos que os modificam.

III - questão financeira;

IV - controle interno, compreendendo, especialmente a fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional;

V - planos e programas municipais;

VI - julgamento das contas, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

O Projeto de Lei nº 018/2025 prorroga a vigência do atual Plano Municipal de Educação até que seja aprovado novo plano, conforme previsto no Projeto de Lei nº 2.614/2024, que institui o novo PNE.

É de competência desta Comissão a análise das implicações orçamentárias e financeiras das proposições legislativas, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara.

A prorrogação do plano não acarreta novos encargos ao erário, mantendo a atual estrutura de metas e estratégias já previstas no planejamento orçamentário municipal.

O projeto não implica em aumento de despesas nem cria obrigação financeira nova. Pelo contrário, garante segurança jurídica à aplicação de recursos já previstos nas leis orçamentárias anuais (LOA) e no Plano Plurianual (PPA), preservando o planejamento vigente.

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 18 de 2025 de autoria do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário por parte da Relatoria designada para o presente projeto da Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Itapejara D'Oeste, Paraná, 23/05/2025

João Carlos Venturin
Presidente

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Marcus Vinícius Braz Santos
Membro

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Cristiane Batistus
Secretária

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer